

importar para a sua primeira instalação na provincia da Guiné; e

Considerando a reconhecida conveniência de favorecer nas colónias, e muito especialmente na da Guiné, o desenvolvimento da agricultura como elemento de valorização de riqueza:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, conceder a isenção pedida, durante o prazo máximo de dois anos, para cal, cimento, telha, teijolo, madeiras aparelhadas ou em bruto, ferragens para construções, pregaria, tintas, vidraça e material fixo e circulante para caminho de ferro sistema Decauville, mediante as formalidades de despacho e termo de fiança e responsabilidade que garanta o emprêgo exclusivo dos referidos materiais nas instalações necessárias ao funcionamento do maquinismo, armazéns e casa de habitação do pessoal.

As dúvidas que se suscitarem sobre a isenção concedida serão resolvidas pelo governador da provincia, ouvido o Conselho do Governo e sob informação do administrador do circulo aduaneiro.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1919.—  
O Ministro das Colónias, *José Carlos da Maia*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Artística

### Decreto n.º 5:240

Estando consignada na tabela de despesas do Ministério da Instrução Pública, capítulo 6.º, artigo 51.º, a verba de 1.500\$ para material e outras despesas com reproduções plásticas na oficina de modelação da Escola de Belas Artes de Lisboa, e convindo que da aplicação da referida verba resulte o melhor proveito artistico:

Hoi por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É organizado junto da Escola de Belas Artes de Lisboa um museu escolar de escultura comparada, constituído por moldagens dos exemplares da escultura antiga e moderna.

Art. 2.º O museu de escultura comparada será constituído com os exemplares da escultura dos monumentos portugueses e que estão já sendo formados, bem como com exemplares obtidos nos museus estrangeiros, por compra ou por troca.

Art. 3.º Será consignada no Orçamento Geral do Estado uma verba destinada à aquisição das reproduções obtidas nos museus estrangeiros e seu transporte.

Art. 4.º O director e organizador deste museu será o professor da cadeira de história da arte antiga e medieval da Escola de Belas Artes de Lisboa.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

### Portaria n.º 1:693

Atendendo ao que representou a comissão administrativa do Asilo de S. José, na Conquinha, junto a Torres

Vedras, pedindo autorização para receber da Companhia Geral do Crédito Predial Português o capital de 75 obrigações sorteadas par amortização, e convertê-lo em fundos do Estado e ficar já desde autorizada a proceder igualmente com os restantes 131 titulos quo o mesmo Asilo ainda fica possuindo, quando, por sua vez, forem sorteados;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1919.—  
O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

## MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 5:241

Usando das faculdades conferidas pela lei n.º 835, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspenso o decreto n.º 5:176.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes*.

### Decreto n.º 5:242

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitido o despacho até 5 quilogramas de carne de gado bovino pelas barreiras de Lisboa.

Art. 2.º Este decreto ontra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro dos Abastecimentos, interino, assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Jorge de Vasconcelos Nunes*.

### Decreto n.º 5:243

Convindo regular duma forma prática e insofismável o modo como os embarques se fazem nas nossas colónias em tonelagem nacional:

Hoi por bem decretar, sob proposta do Ministro dos Abastecimentos, o seguinte:

Artigo 1.º As praças indicadas pelo Ministério dos Abastecimentos serão comunicadas aos armadores e por estes transmitidas às respectivas agências.

Art. 2.º As mercadorias transportadas fora das condições indicadas no artigo antecedente serão apreendidas nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 4:773, de 28 de Agosto de 1918, podendo no entanto ser desde logo entregues ao seu proprietário, mediante prévio termo de responsabilidade pelo seu valor, assinado pelo armador e carregador.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Jorge de Vasconcelos Nunes*.